



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 006/2018

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS e MINGER VIGILÂNCIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 79.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MINGER VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Edgar Pires de Castro, nº 380, bairro Aberta dos Morros, na cidade de Canoas, CEP nº 91.787, inscrita no CNPJ sob o nº 21.064.311/0001-94, neste ato representada por seu sócio **ANTONIO CARLOS ROSSATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 50572552412 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 904.414.270-49 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 14/2016, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1097/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de vigilância /segurança patrimonial para 02 postos diurno de 12 x 36 armados, e 02 postos noturnos de 12 x 36 horas armados, para os prédios do COREN-RS, sito a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 e Av. Oscar Pereira, nº 8754, em Porto Alegre-RS.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA:

1.2.1.1 Os serviços de vigilância / segurança serão prestados no local e nas escalas de trabalho relacionados a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Item	Local	Serviços	Quantidade de Postos
01	Sede do Coren-RS. Posto 01	Posto de vigilância armada 12x36 diurno das 07 h as 19 h, incluindo rendição de almoço, de segunda a domingo na sede do COREN-RS – Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01
02	Sede do Coren-RS. Posto 01	Posto de vigilância armada 12x36 noturno das 19 às 7 horas de segunda a domingo na sede do Coren-RS, sita na Av. Plínio Brasil Milano Nº 1155 em Porto Alegre/ RS.	01
03	Centro Histórico Cultural-CHC Posto 2	Posto de vigilância armada 12x36 diurno das 07 h as 19 h, incluindo rendição de almoço, de segunda a domingo na sede do Centro Histórico Cultural do Coren-RS, sita na Av. Oscar Pereira Nº 8754 em Porto Alegre.	01
04	Centro Histórico Cultural-CHC Posto 2	Posto de vigilância armada 12x36 noturno das 19 às 7 horas de segunda a domingo na sede do no Centro Histórico Cultural do Coren-RS, sita na Av. Oscar Pereira Nº 8754 em Porto Alegre.	01

Posto nº 01: Sede COREN-RS - Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Porto Alegre-RS;
Posto nº 02: Centro Histórico Cultural – CHC - Avenida Oscar Pereira, nº 8754 – Porto Alegre-RS

1.2.2 DEFINIÇÃO CONFORME O CBO (Cadastro Brasileiro de Ocupação)

1.2.2.1 Definição da função a ser contratada para realizar os serviços de vigilância:

1.2.2.2 Código da Função: 5173-30 – Vigilante (Classificação Brasileira de Ocupações).

Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança-empresa particular de segurança, Guarda de vigilância,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Guarda ferroviário, Guardas valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Monitor de vídeo, Operador de circuito interno de tv, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário.

1.2.2.3 Descrição Sumária: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

1.2.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

1.2.3.1 A mão de obra alocada para a prestação do serviço de vigilância deverá estar capacitada para:

1.2.3.2 Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo;

1.2.3.3 Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá;

1.2.3.4 Auxiliar os servidores do Coren-RS de Porto Alegre, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos;

1.2.3.5 Organizar filas, quando houver necessidade;

1.2.3.6 Permitir que portadores(es) de deficiência(s) física(s) tenham preferência de trânsito, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;

1.2.3.7 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade;

1.2.3.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de todo e qualquer veículo, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, solicitando vistorias quando julgar conveniente e necessário, mantendo sempre os postos fechados durante e após o término de cada expediente de trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2.3.9 Acionar, em caso de emergência, pelo telefone, empresas ou órgãos competentes, tais como CEEE, DMAE, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, entre outros, bem como a CONTRATADA. No caso de ocorrências que exijam ação policial, facilitar a atuação da polícia, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;

1.2.3.10 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive àqueles de ordem funcional, para que se adote às providências de regularização necessárias;

1.2.3.11 Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;

1.2.3.12 Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigilantes que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

1.2.3.13 Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;

1.2.3.14 Efetuar a ronda interna diária, vigiando a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, para se evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite;

1.2.3.15 Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;

1.2.3.16 Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos;

1.2.3.17 Caso apresentem problemas, comunicar imediatamente o fato à supervisão da empresa prestadora do serviço

1.2.3.18 Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;

1.2.3.19 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATADA, bem como as que entender oportunas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2.3.20 Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pelo COREN-RS;

1.2.3.21 Permitir a retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a autorização do COREN-RS, que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem como a data do retorno e o número de tombamento, no caso de bem patrimonial. Todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo vigilante em serviço;

1.2.3.22 Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;

1.2.3.23 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;

1.2.3.24 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;

1.2.3.25 Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pela Instituição e à empresa prestadora do serviço;

1.2.3.26 Proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, incluindo os bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia;

1.2.3.27 Obedecer às normas internas da Instituição;

1.2.3.28 Assumir diariamente os postos de serviço, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade;

1.2.3.29 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

1.2.3.30 Manter-se no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.2.4 REQUISITOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS PARA OS VIGILANTES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.2.4.1 Comprovar quitação com as obrigações eleitorais;

1.2.4.2 Ser maior de 21 anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 1.2.4.3** Comprovar instrução correspondente ou superior ao 2º grau;
- 1.2.4.4** Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar;
- 1.2.4.5** Apresentar atestado de bons antecedentes da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente;
- 1.2.4.6** Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 1.2.4.7** Comprovar, no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho, ou mediante apresentação de declaração formal do antigo empregador;
- 1.2.4.8** Possuir curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102 de 20.06.1983 e alterações do Decreto nº 89.056/83 e Lei 11.718/2008. 9. Estar registrado no Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total mensal de R\$ 37.600,11 (trinta e sete mil seiscientos reais e onze centavos).

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o aceite do Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter as especificações do objeto licitado.

4.3 O pagamento será através de boleto bancário, o qual deverá ser entregue na sede do COREN/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do vencimento, ou de depósito bancário que deverá conter na Nota Fiscal/fatura, a indicação do Banco, número da agência, conta-corrente do favorecido;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.4 A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS – CNPJ 87.088.670/0001-90, inscrição estadual: Isento – Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis, Porto Alegre/RS;

4.5 A Nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.5.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados.

4.5.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo COREN-RS.

4.5.5 No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes ao objeto desta licitação, tais como: taxas, seguros, impostos, emolumentos, contribuições fiscais, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e pessoal, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital, que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto licitado e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público.

4.5.6 O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF Nº 1234 de 11/01/2012. Não havendo incidência tributária e, conseqüente, retenção a ser realizada, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

4.5.7 Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

4.5.8 A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto deverá ser substituída, reiniciando o prazo de pagamento após a regularização, sem qualquer ônus para o COREN-RS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O prazo de vigência do Contrato iniciaria às 19 horas do dia 02 de maio de 2018 e findará no dia 30/10/2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO

6.1 Poderá haver reactuação dos preços avençados no Contrato, obedecidos os seguintes critérios:

6.2.1 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última reactuação;

6.2.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da reactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;

6.2.3 A reactuação será precedida de demonstração analítica dos custos pela CONTRATADA.

6.2.4 Para a reactuação pretendida, a empresa contratada apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;

6.3 Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O reajuste dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) serão efetuados com base no IGPM.

7.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

7.1.2 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1 Prestar os serviços de vigilância armada, conforme Claúsula Primeira, ininterruptamente;

8.2 Submeter à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

8.3 Registrar e controlar, junto à Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

8.4 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

8.6 Fornecer uniformes, e seus complementos, aos seus funcionários, mantendo-os sempre em bom estado e apresentáveis, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, seguindo a relação abaixo:

- a. calças (fornecimento anual de, no mínimo, duas);
- b. camisa de mangas compridas e curtas (fornecimento anual de, no mínimo, duas de cada);
- c. cinto de nylon (fornecimento anual de, no mínimo, um);
- d. sapato (fornecimento anual de, no mínimo, um);
- e. meias (fornecimento anual de, no mínimo, dois pares);
- f. quepe com emblema (fornecimento anual de, no mínimo, um)
- g. jaqueta de frio ou japona (fornecimento anual de, no mínimo, uma);
- h. capa de chuva;
- i. crachá de identificação com nome e foto;
- j. revólver calibre 38;
- k. cinto com coldre e baleiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- l. munição calibre 38 em perfeitas condições de funcionamento;
- m. distintivo tipo broche;
- n. livro de ocorrência;
- o. cassetete;
- p. porta cassetete;
- q. apito;
- r. cordão de apito;
- s. lanterna 3 pilhas;
- t. pilha para lanterna;
- u. colete a prova de balas;

8.6.1 Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos.

8.6.2 Os materiais e equipamentos elencados neste item, deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários.

8.6.3 A munição deverá ter procedência do fabricante comprovada, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munição recarregável.

8.7 Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e, após o transcurso de cada período, na forma prevista na Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos;

8.8 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

8.9 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

8.9.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

8.10 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

8.11 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operacionalização dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.11.1 A contratada deverá disponibilizar número suficiente de vigilantes para atender os postos, conforme objeto contratual, em conformidade com o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação Trabalhista, vigente na data de abertura da sessão pública, bem como, pagamento de toda e qualquer obrigação trabalhista incidente sobre os serviços.

8.12 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

8.13 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8.15 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.16 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

8.18 Os Supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

8.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;

8.20 Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido ATESTADO DE BOA CONDUTA e CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

8.21 Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.22 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação da CONTRATANTE, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.23 Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício previsto em legislação trabalhista ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo;

8.24 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.25 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subsequente a prestação dos serviços;

8.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.27 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.28 Orientar seus funcionários sobre o uso correto do armamento, ou seja, a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

8.29 Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

8.30 Relatar ao COREN-RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.31 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;

8.32 Fornecer EPI (Equipamento de Proteção individual) e responsabilizar-se para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

8.33 A CONTRATADA deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

8.34 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade gestor;

8.35. Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, desenvolvendo todos os serviços necessários a sua perfeita execução atendendo as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;

8.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.37 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 6.36.

8.38 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

8.39 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.40 A CONTRATADA deverá ser apresentada prova de autorização ou revisão de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado do Rio Grande do Sul, com validade na data de abertura da licitação, expedido pela Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Lei nº 7.102/83 e alterações, Decreto nº 89.056/83, art. 38 e Lei nº 11.718/2008;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.41 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8.42 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

8.43 A CONTRATADA fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.

9.3 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.4 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

9.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA, relacionados com a execução do serviço.

9.6 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.7 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

9.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

9.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.11 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.13 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.14 Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado conforme especificações do ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

10.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato.

10.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

10.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

11.4 A CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceite pela Administração do COREN-RS, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 10.1, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à licitante vencedora junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas no Item 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a Contratada ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 02 de maio de 2018.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

MENGER VIGILÂNCIA LTDA
ANTONIO CARLOS ROSSATO DE OLIVEIRA
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. 2.